



III SEMINÁRIO
DE PESQUISA
SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



RECONHECIMENTO E INCLUSÃO: A PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS LGBTI NO CONTEXTO BRASILEIRO

Nathalia Pôrto Pereira

Universidade Católica de Pelotas

nathalia@zungasoft.net

Morena Lemos Mendes El Halal

Universidade Católica de Pelotas

morenahalal@gmail.com

Luiza Miranda Zechlinski

Universidade Católica de Pelotas

luizazechlinski@gmail.com

Ana Paula Dittgen da Silva

Universidade Católica de Pelotas

ana.silva@ucpel.edu.br

Eixo 04: Migração e direitos humanos

RESUMO

Este resumo é fruto de uma dissertação de mestrado que visou analisar a situação dos refugiados LGBTI¹ no Brasil, destacando barreiras e desafios para o reconhecimento pleno de seus direitos. No cenário internacional, mais de 70 países criminalizam a população LGBTI, com penas que variam de prisão à morte. Em muitos, a perseguição estatal e social é sistemática, violando direitos humanos e forçando a migração. No Brasil, embora a legislação seja considerada avançada e exista cooperação com o ACNUR², a efetivação desses direitos encontra entraves, como demora na análise de pedidos e dificuldade de acesso a serviços. Em 2018, ACNUR e CONARE³ registraram 369 solicitações de refúgio baseadas em orientação sexual ou identidade de gênero, principalmente de países africanos com legislações repressivas. Em 2023, o CONARE adotou procedimento simplificado para pedidos oriundos de países que aplicam pena de morte ou prisão à população LGBTI.

O objetivo central foi investigar o tratamento dado pelo Brasil a refugiados LGBTI, identificando políticas e práticas de acolhimento e barreiras à efetivação de direitos. Também buscou compreender a evolução histórica do refúgio e sua relação com os direitos humanos dessa população, além de analisar experiências e necessidades relatadas pelos próprios refugiados.

¹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais.

² Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

³ Comitê Nacional das Nações Unidas para Refugiados.



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



O aporte teórico baseou-se na Teoria do Reconhecimento, de Axel Honneth e Nancy Fraser. Honneth define o reconhecimento como fundamental para a dignidade e a identidade, sustentado em três dimensões: amor (relações afetivas), direito (igualdade jurídica) e estima social (valorização individual). O desrespeito a essas dimensões gera lutas que impulsionam mudanças sociais. Fraser complementa ao articular reconhecimento e redistribuição como dimensões inseparáveis da justiça, defendendo a “paridade de participação” e a necessidade de superar estruturas de subordinação cultural e social.

A metodologia foi qualitativa, combinando revisão bibliográfica e documental com pesquisa de campo. Foram examinados documentos internacionais e nacionais, legislações e diretrizes do ACNUR, além de relatórios de organizações da sociedade civil. Realizaram-se entrevistas semiestruturadas com cinco refugiados LGBTI, três mulheres transexuais e dois homens (um gay e um transexual) oriundos de Marrocos e Tunísia, e dois gestores da Associação LGBTI Casarão Brasil, em São Paulo. O roteiro incluiu informações sociodemográficas, vivências no Brasil, dificuldades enfrentadas, conhecimento de direitos e percepção sobre políticas públicas. As entrevistas, presenciais e remotas, foram gravadas, transcritas e analisadas à luz da Teoria do Reconhecimento.

Os resultados mostram que, apesar do reconhecimento legal do refúgio por perseguição motivada por orientação sexual ou identidade de gênero, persistem barreiras à efetivação desses direitos. Das quais se destacam a morosidade processual, a ausência de políticas específicas, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, bem como, as barreiras linguísticas, o acesso limitado à saúde e discriminação em diversos espaços.

A atuação de organizações da sociedade civil, como o Casarão Brasil, foi apontada como essencial no acolhimento, orientação jurídica e suporte psicossocial. Os depoimentos revelaram alívio e segurança ao viver abertamente a identidade no Brasil, mas também relataram insegurança financeira, xenofobia e transfobia.

Conclui-se que há um descompasso entre avanços legais e a prática, comprometendo a proteção integral dos refugiados LGBTI. Superar esse cenário requer políticas públicas integradas, capacitação de agentes estatais, fortalecimento de redes de apoio e ações que unam reconhecimento e redistribuição, assegurando acolhimento e inclusão social.

Palavras-chave: Refúgio LGBTI. Grupo Social. Direitos Humanos.



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



Referências

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra: ACNUR, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

ACNUR. **Diretrizes sobre proteção internacional n. 09: Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**. 2012. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf> Acesso em: 01 de abr. 2024

ACNUR. **Perfil Das Solicitações de Refúgio Relacionadas à Orientação Sexual e à Identidade De Gênero (OSIG)**. [Online]. Disponível em: https://lookerstudio.google.com/reporting/11eabzin2AXUDzK6_BMRmobAIL8rrYcY/page/1/KIU . Acesso em: 4 de abr. 2024

FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribution or recognition: a political-philosophical exchange**. London, 2003.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**. Brasil: Editora 34, 2009

MJSP. **Conare aprova procedimento simplificado para reconhecimento de refugiados LGBTQIA+**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-aprova-procedimento-simplificado-para-econhecimento-de-refugiados-lgbtqia>. Acesso em: 04 abr. 2024